PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Lit: 0015/01/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 12 / 01 / 2021
VISTO

ATO DA MESA Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), SESSÕES REMOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março do corrente ano;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam definidas neste Ato as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e as regras e rito de procedimentos para realização de Sessões Remotas no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Ficam suspensas, até ulterior deliberação da Mesa Diretora, as atividades legislativas e administrativas, de forma presencial, na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em razão da continuidade da pandemia do COVID-19, com vistas a evitarmos aglomerações de pessoas no Plenário, na Galeria, no entorno do prédio Sede desta Casa Legislativa e de seu anexo administrativo, em cumprimento as regras de distanciamento social.

Parágrafo único. As atividades de que trata o "caput" deste artigo doravante, serão realizadas de forma remota e, em regime de plantão, nos termos do artigo seguinte.

Art. 3° Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal em regime de plantão serão realizados de forma controlada e limitada, com higienização dos ambientes de trabalho para evitar a infecção e a propagação do "coronavírus", sob supervisão da Mesa Diretora e dos respectivos Secretários da área, para tratarmos os assuntos de interesse público municipal.

§ 1° No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e visitantes.

§ 2° O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 4° Não será permitido o trabalho "in loco" dos servidores:

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – que manifestarem sintomas respiratórios como febre, tosse, coriza ou dificuldades de respirar;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores.

Parágrafo único. Os servidores na situação dos incisos I, III e IV, quando possível, realizaram os serviços em regime de teletrabalho.

Art. 5° O acesso à sede da Câmara Municipal e seus respectivos anexos fica restrito aos vereadores, servidores, profissionais dos veículos de imprensa e pessoas autorizadas pela Presidência, ou pelo Secretário da respectiva área.

§ 1° Será aplicado um sistema de rodízio dos servidores desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

§ 2° Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.

Art. 6° Fica limitado o acesso de apenas um Assessor Parlamentar no "Gabinete do Vereador" em sistema de rodízio, cabendo os demais prestarem os seus serviços mediante de teletrabalho.

Art. 7° Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abano das faltas.

Art. 8° Os parlamentares e servidores que realizarem viagem aérea para qualquer local ou terrestre a estado da federação, oficial ou privadas, independente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho integral até o sétimo dia contado da data de seu retorno ao Município.

Art. 9° A Câmara Municipal realizará sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1° As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e regras e rito de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2° A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota para as deliberações do Plenário.

Art. 10. As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento Interno da Casa, mediante regras e rito de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Art. 11. A sessão ordinária ou extraordinária, na modalidade remota, funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e permitirá a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular/tablet) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet) que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II - exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III - permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações, constituindo-se para todos os efeitos legais em "ata eletrônica" na qual constará na íntegra o registro do ocorrido na respectiva sessão;

V - permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de videoconferência;

VII - captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

VIII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado pela Presidência.

Art. 12. As sessões ordinárias, na modalidade remota, serão realizadas as terças-feiras, com início às 20:00 horas; as extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes ou de interesse público relevante, nos termos regimentais.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III - os registros de presença e de votação serão realizados pela Presidência da Câmara Municipal;

IV - ao ser conectado, o Vereador terá o registro de presença validado para todos os efeitos;

V – a sessão na modalidade remota será iniciada pelo Expediente destinado à apreciação da ata de sessão anterior e a leitura dos expedientes dirigidos à Mesa ou ao Presidente, de interesse do Plenário, passando-se, em seguida, diretamente para Ordem do Dia, destina-se a discussão e votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

VI - Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário em bloco, observados os §§ 4°, 5° e 6° do art. 73, do Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas, sob pena de nulidade da deliberação, ressalvada se iniciada a votação da proposição, sendo nesta hipótese, prorrogada a sessão até conclusão da votação.

Art. 13. As sessões ordinárias, na modalidade remota, terão a sua pauta definida pelo Presidente, na forma regimental.

§ 1° Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de figura na pauta da Ordem do Dia, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2° Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

§ 3° Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, serão recebidos até as 13:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar, observada as demais regras e limitações regimentais.

Art. 14. Anunciada pelo Presidente a matéria em discussão na Ordem do Dia, serão permitidas o uso da palavra pelos parlamentares para discussão, por ordem de inscrição.

§ 1° A chamada para o uso da palavra será, por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§ 2° O Vereador só poderá fazer uma inscrição, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, sem apartes, vedada a cessão de tempo.

§ 3° Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão, passando para o encaminhamento da votação pelas lideranças.

Art. 15. O sistema de votação por meio virtual, na modalidade remota, identificará o posicionamento do voto do parlamentar com as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1° A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, será feita pelo Presidente, por ordem alfabética dos Vereadores, que responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação, registrando-se as abstenções.

§ 2° Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3° O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4° A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será juntada ao processo legislativo, quando for o caso.

Art. 16. Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, será automaticamente dada por encerrada a sessão, registrando-se em ata o ocorrido, e a matéria nela contida, transferida para apreciação na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da realização da sessão.

Art. 17. As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, por meio eletrônico, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário decisão a respeito.

Art. 18. Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V - evitar exposição púbica de pessoas que não sejam parlamentares;

VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões ordinárias e extraordinárias, no que couber.

Art. 19. A Câmara Municipal realizará sessões ordinárias na modalidade remota, por videoconferência, nas terças-feiras, em horário regimental, para apreciação das proposituras em tramitação, observadas as regras e ritos de procedimentos previstos neste Ato da Mesa e, no que couber, no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 20. Ficam suspensas as sessões especiais, solenes, audiências públicas e eventos coletivos da Câmara Municipal, de forma presencial.

Art. 21. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 22. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através da Secretaria Legislativa, disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

Art. 23. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 24. As ações ou omissões que violarem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções previstas em leis e normas administrativas.

Art. 25. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 12 de janeiro de 2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º Secretário